



# Seminário do Pacto Nacional pela **Primeira Infância**

Região Sudeste



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA





**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

# ASPECTOS PROTETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EM RELAÇÃO À INTERAÇÃO DA CRIANÇA COM A MÍDIA



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

Art. 21, XVI – Estabelece como competência da União“(…) *exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.*”



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 220, § 3º - “*competete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada*”; e “*estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.*”



## REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.



## REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Infrações administrativas: arts 254 a 256.



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### PORTARIA MJ Nº 1.189, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta o processo de classificação, com definições, obrigações e regras procedimentais.



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

### GUIA PRÁTICO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Manual público com a descrição dos critérios objetivos de análise. Construído de forma democrática com a participação de toda a sociedade, com a exposição das definições operacionais e técnicas das tendências de indicação de faixa etária, fatores agravantes e atenuantes.



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## PRODUTOS CLASSIFICADOS COM INSCRIÇÃO PROCESSUAL

Ficam sujeitos à classificação indicativa mediante inscrição perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- obras audiovisuais destinadas à televisão aberta e aos mercados de cinema e vídeo doméstico;
- jogos eletrônicos e aplicativos e;
- jogos de interpretação de personagens.



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## PRODUTOS CLASSIFICADOS SEM INSCRIÇÃO PROCESSUAL

Ficam sujeitos ao monitoramento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a obrigatoriedade de seguir os critérios previstos no Guia Prática de Classificação Indicativa:

- Serviços de acesso condicionado e serviço de vídeo por demanda – VOD.
- exibições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais, shows musicais, exposições e mostras de artes visuais;
- programas radiofônicos;



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## POLÍTICA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

- A política nacional de classificação indicativa encontra-se alicerçada nos direitos das crianças e adolescentes, contra a exposição indevida de conteúdos que possam influenciar negativamente no seu desenvolvimento.
- Consiste na informação aos pais e responsáveis sobre o conteúdo das obras e diversões não recomendáveis a determinadas faixas etárias.
- Atua na mediação entre dois valores fundamentais para uma sociedade democrática: o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## DIREITOS ENVOLVIDOS E PRESERVADOS PELA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

- 1) Liberdade de expressão.
- 2) Acesso à cultura.
- 3) Acesso aos meios de comunicação. e à informação.
- 4) Acesso a conteúdos adequados ao seu desenvolvimento psíquico.
- 5) Proteção quanto à abusos.
- 6) Proteção da infância.





**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Análise Prévia:** a análise de obra é feita, obrigatoriamente, antes de sua estreia. Somente após a análise e publicação, a obra estará apta para exibição/comercialização. São classificados por este método os produtos destinados ao mercado de cinema comercial, DVD & Blu Ray, além de jogos vendidos em mídia física e livros de *Role Playing Games* (RPG's).



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Autoclassificação:** classificação indicativa atribuída pelo próprio responsável pela exibição, com a utilização dos critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, sujeita ao monitoramento ou validação pelo MJSC, dependendo do caso. São classificados por este método os produtos destinados ao mercado de televisão aberta; serviço de acesso condicionado; mercado de vídeo por demanda (*VoD*); mostras e festivais de cinema, conjuntos de obras e mostras de artes visuais;



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Autoclassificação pelo Sistema IARC:** Os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos apenas por meio digital são dispensados da análise prévia, desde que autotclassificados no sistema internacional de classificação etária, conhecido por ***International Age Rating Coalition (IARC)***, o qual possibilita que os desenvolvedores obtenham classificações etárias de seus produtos, após o fornecimento online sobre o conteúdo dos seus produtos e elementos interativos. O sistema confere automaticamente classificações etárias diferentes em cada território participante, juntamente com uma classificação genérica para o resto do mundo.



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## PRODUTOS CLASSIFICADOS PELA COCIND EM 2018

Foram considerados os processos referentes aos programas de TV (aberta), cinema, vídeo doméstico (DVD), jogos eletrônicos e aplicativos, além de jogos de RPG.



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

Análises realizadas - JAN a DEZ/2018							
TIPO DE DEMANDA	Obras Televisão	Obras Vídeo	Obras Cinema	Obras VOD/SEAD	Jogos Eletrônicos	Jogos RPG	Total
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
JAN	40	19	40	0	11	1	111
FEV	30	9	90	0	17	4	150
MAR	26	17	89	1	10	3	146
ABR	29	19	74	0	25	2	149
MAI	33	20	72	0	34	2	161
JUN	33	11	94	0	56	6	200
JUL	42	15	94	0	24	5	180
AGO	29	12	93	0	27	4	165
SET	35	16	59	0	19	1	130
OUT	34	11	95	0	20	3	163
NOV	25	12	67	0	44	0	148
DEZ	54	7	98	1	11	0	171
<b>Total</b>	<b>410</b>	<b>168</b>	<b>965</b>	<b>2</b>	<b>298</b>	<b>31</b>	<b>1874</b>

## PRODUTOS CLASSIFICADOS PELA COCIND EM 2019 (PARCIAL)

Foram considerados os processos referentes aos programas de TV (aberta), cinema, vídeo doméstico (DVD), jogos eletrônicos e aplicativos, além de jogos de RPG.



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

Análises realizadas - JAN a OUT/2019							
TIPO DE DEMANDA	Obras Televisão	Obras Vídeo	Obras Cinema	Obras VOD/SEAD	Jogos Eletrônicos	Jogos RPG	Total
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
JAN	28	9	59	1	13	0	110
FEV	19	4	80	0	11	2	116
MAR	27	8	79	1	26	0	141
ABR	40	4	113	0	10	0	167
MAI	16	10	84	1	15	0	126
JUN	28	7	67	0	12	4	118
JUL	41	12	88	0	12	1	154
AGO	19	8	97	13	11	4	152
SET	20	14	81	32	26	1	174
OUT	21	22	102	20	15	3	183
<b>Total</b>	<b>259</b>	<b>98</b>	<b>850</b>	<b>68</b>	<b>151</b>	<b>15</b>	<b>1441</b>



**CLASSIFICAÇÃO  
 INDICATIVA**

## RELATÓRIOS PELA COCIND EM 2018 e 2019 (PARCIAL)

Foram considerados os relatórios referentes aos programas de TV (aberta), cinema, vídeo doméstico (DVD), jogos eletrônicos e aplicativos, além de jogos de RPG.

Fonte: SEI - RELATÓRIOS PRODUZIDOS - 2018

Mês	TV	Cinema/DVD/ Mostras	Jogos Eletrônicos e RPG	Total
JAN	400	106	13	519
FEV	275	202	21	498
MAR	364	193	17	574
ABR	414	317	24	755
MAI	460	152	54	666
JUN	332	227	43	602
JUL	371	270	40	681
AGO	388	202	28	618
SET	275	272	21	568
OUT	353	261	51	665
NOV	246	192	22	460
DEZ	304	186	16	506
<b>TOTAL</b>	<b>4182</b>	<b>2580</b>	<b>350</b>	<b>7112</b>

Fonte: SEI - RELATÓRIOS PRODUZIDOS - 2019

Mês	TV	Cinema/DVD/Mostras	VOD/AC	Jogos Eletrônicos e RPG	Total
JAN	382	103	0	17	502
FEV	282	141	0	13	436
MAR	270	134	0	13	417
ABR	367	196	0	12	575
MAI	336	152	0	25	513
JUN	307	190	0	16	513
JUL	415	212	0	21	648
AGO	349	173	16	26	564
SET	345	195	70	7	617
OUT	329	163	63	20	575
<b>TOTAL</b>	<b>3382</b>	<b>1659</b>	<b>149</b>	<b>170</b>	<b>5360</b>



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## PRODUTOS CLASSIFICADOS PELA COCIND EM 2018 E 2019 (PARCIAL)

Análises  
feita no  
Sistema  
IARC:

Análises realizadas - JAN a DEZ/2018	
TIPO DE DEMANDA	Monitoramento IARC
	Total
JAN	1202
FEV	1152
MAR	1388
ABR	862
MAI	1142
JUN	1069
JUL	903
AGO	1256
SET	1135
OUT	1205
NOV	420
DEZ	903
<b>Total</b>	<b>12637</b>

Análises realizadas - JAN a OUT/2019	
TIPO DE DEMANDA	Monitoramento IARC
	Total
JAN	790
FEV	446
MAR	571
ABR	1010
MAI	957
JUN	638
JUL	938
AGO	942
SET	972
OUT	760
<b>Total</b>	<b>8024</b>



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## DESAFIOS

- Garantia do respeito e o cumprimento das normas referentes aos horários recomendados para a exibição, de acordo com as faixas etárias das obras;
- Promoção de campanhas educativas de alcance nacional;
- Aumento no número de oficinas de classificação indicativa como forma de difusão da Política Pública, de forma específica, segundo os atores envolvidos.



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## DESAFIOS



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

- Melhoria do sistema de difusão de informações de obras já classificadas, por meio do desenvolvimento de um novo sistema de dados, tornando o acesso público mais simplificado e preciso. Este processo já está em desenvolvimento;
- Melhoria do sistema de fiscalização;



Poder  
Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## DESAFIOS

- Aproximação com o cidadão por meio da difusão dos canais institucionais de contato;
- Divulgação objetiva sobre a diferença entre censura e classificação indicativa, como forma de fortalecimento da política pública.



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

## DENÚNCIAS SOBRE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

**Endereço eletrônico para denúncias:**

**[denuncia.classificacaoindicativa@mj.gov.br](mailto:denuncia.classificacaoindicativa@mj.gov.br)**

***Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC***

***Ouvidoria (e-Ouv)***

***Plataforma Fala.BR***



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**CLASSIFICAÇÃO  
INDICATIVA**

**OBRIGADO!**



Poder  
Judiciário

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA